CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

RESOLUÇÃO N° 103/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS NACIONAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VERADORES E SERVIDORES DA CÃMARA MUNICPAL DE MACAPARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, aprova e seu Presidente, nos termos do art. 30, inciso XV, do Regimento interno , promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Para Vereadores, Presidente e servidores da Câmara Municipal, são autorizadas viagens nacionais para desempenho de missão de representação, participação em eventos, tratar de assuntos de interesses do Legislativo ou a serviço de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2° - Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando houver deslocamento da sede do Município, por parte de vereadores ou servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1° - A decisão quanto à oportunidade e convivência de viagens, sobre as quais incidam concessão das respectivas diárias compete ao Presidente:

§ 2° - O período de deslocamento será contado a partir do dia da saída da sede do Município até o retorno, sendo atribuída uma diária a cada período de vinte e quatro horas.

§ 3° - Será considerada diária, a fração superior a doze horas após a existência de um período de vinte e quatro horas de deslocamento da sede do município.

§ 4 ° - Nas viagens em que o período de deslocamento foi inferior a vinte e quatro horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar com alimentação e transporte mediante juntada á prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais ou cupons fiscais relacionados a cada pagamento efetuado.

Art. 3° - A despesa com transporte interurbano e com combustíveis, lubrificantes e estacionamento de veículo oficial será reembolsada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela administração pública, desde que previamente autorizada.

§ 1° - A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência.

§ 2° - Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

§ 3° - Dos comprovantes de despesas, deve constar o atestado de recebimento do material ou prestação do serviço.

Art. 4° - O Presidente poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de diárias, antecipando o valor relativo aos dias previstos de viagem e ás despesas adicionais.

§ 1° - Estando autorizadas a viagem e a concessão de diárias, o vereador ou servidor deverá requerer da Presidência, com antecedência mínima de três dias, o numerário necessário e a liberação de veículo, se for o caso.

§ 2° - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem a que se refere o art. 6° desta Resolução.

Art. 5° - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas, relativos a viagem anteriormente empreendida.

Art. 6° - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas

através do Relatório de Viagem constante do Anexo I, no prazo de três dias úteis subseqüentes ao retorno á sede, restituindo-se os valores relativos às diárias e outras despesas recebidos em excesso.

§ 1° - A prestação de Contas – ANEXO I – deve conter:

I – motivo da viagem;
II – data de partida e regresso;
III – alterações havidas durante o deslocamento, se houver;
IV – valor de devolução e motivo se for o caso;
V – valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso;
VI – comprovante de passagem se for o caso;

Art. 7 ° - A concessão e o pagamento de diárias e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8° - Não Será diária relativa a sábado, domingo ou feriado nacional, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 9° - Os valores para indenização de diárias relativas as viagens dentro do território nacional são os constantes do quadro abaixo:

ESPÉCIE VALOR DA DIARIA INTEGRAL

Vereadores e Diretor Geral R$ 300,00
Assessor Técnico, Assessor Legislativo, Assessor Jurídico. R$ 225,00
Direto de Contabilidade, Diretor de Pessoal e Diretor de Tesouraria R$ 190,00
Demais Servidores R$ 155,00

Art. 10° - Ficam fazendo parte integrantes desta Resolução o Anexo I , referentes á Prestação de Contas.

Art. 11° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaparana, 10 de março de 2008.

Abidoral do E. S. de Morais Cavalcanti
Presidente

Valdemir Pereira da Silva
1° Secretário

Rozildo Francisco da Cruz
2° Secretário

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

VEREADOR/ SERVIDOR:_____

LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL EMPEMHO Nº _____/_____

ELEMENTO:_____DATA DA EMISSÃO:_____/_____/_____

ROTEIRO:_____

_____

DÉBITO	CRÉDITO
VALOR RECEBIDO	**VALOR DISPENDIDO**
Diárias_____**R$**_____	**Diárias**_____**R$**_____
Combustível/Por_____**R$**_____	**Combustível/Por**_____**R$**_____
Pequenas Despesas_____**R$**_____	**Pequenas Despesas**_____**R$**_____
Ressarcimento_____**R$**_____	**Devolução**_____**R$**_____
Total_____**R$**_____	**Total**_____**R$**_____

Macaparana – PE, _____de _____de _____.

_____

Titular da Unidade Administrativa

_____

Beneficiado